

**V.H. INFORMATICA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento VALDIR ANTONIO HAUBERT, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a Rua Afonso Pena, nº. 669 - Estreito, portador da cédula de identificação RG. nº. 1.575.223 - SSP/SC, inscrito no CIC/MF sob o nº 459.044.059-87, e CARLOS ALBERTO FURTADO, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a Rua Laura Caminha Meira, nº. 8 - Centro, portador da cédula de identificação RG nº. 643.166 - SSP/SC, inscrito no CIC/MF sob o nº. 488.900.819-53, resolvem, em comum acordo, constituírem uma empresa sob a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-a pelas cláusulas e condições seguintes, pela Lei 3.708/19 e, no que for aplicável, pela Lei 6.404/76.

CLAUSULA PRIMEIRA : A sociedade ora constituída girará sob a denominação social de **V.H. INFORMATICA LTDA.**, e terá sua sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, à Rua Heriberto Hulse, nº 3.173, Barreiros, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA : A sociedade tem por objetivo:

- A - Prestação de serviços de processamento eletrônico de dados;
- B - Desenvolvimento, manutenção, locação de software;
- C - Venda de sistemas;
- D - Comércio varejista de equipamentos para informática, peças e acessórios.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 3.000,00 (trez mil reais) dividido em 300 (Trezentos) quotas no valor de R\$. 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

- VALDIR ANTONIO HAUBERT, 285 (duzentos e oitenta e cinco) quotas no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais);
- CARLOS ALBERTO FURTADO, 15 (quinze) quotas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PARAGRAFO UNICO : A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme preceitua o Artigo 2º da Lei 3.708/19.

CLAUSULA QUARTA : A duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades no dia 1º de Novembro de 1994.

CLAUSULA QUINTA : A gerência da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio VALDIR ANTONIO HAUBERT, que representará a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em juízo ou fora dele sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da sociedade para transações alheias ao objeto social especialmente no que se referir a prestação de abonos, avais, endosso e caução de qualquer espécie.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os sócios poderão nomear procuradores para repre



sentar a sociedade sempre que necessário, inclusive com cláusula "Ad judicium".

PARAGRAFO SEGUNDO : Para a prática dos seguintes atos ambos os sócios deverão assinar:

- A - Contratos em geral;
- B - Transações de compra, venda ou alienação, sob qualquer forma, de bens imóveis da sociedade.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para a prática dos seguintes atos será suficiente a assinatura do sócio gerente:

- A - Assinatura de cheques e correspondências;
- B - Endosso de cheques e duplicatas;
- C - Autenticações e negociações de duplicatas emitidas pela sociedade;

PARAGRAFO QUARTO : A remuneração dos sócios-gerentes serão deliberadas em reuniões convocadas para este fim.

CLAUSULA SEXTA : As deliberações sociais referentes a alteração do contrato social, nomeação ou destituição de gerentes, incorporação, fusão, transformação e dissolução da sociedade e remuneração de gerentes, serão tomadas em reunião dos sócios. Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

CLAUSULA SETIMA : As quotas não poderão ser transferidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro sócio, por escrito e com antecedência de noventa dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula. O sócio remanescente terá preferência para adquirir as quotas do sócio retirante.

PARAGRAFO SEGUNDO : No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data de ocorrência do falecimento. Os herdeiros do pré-morto terão o prazo de 90 (noventa) dias para manifestarem a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, assumindo os direitos e obrigações contratuais do pré-morto ou receberão todos os seus haveres apurados até a data do balanço especial, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e corrigidas monetariamente com base em índices oficiais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após a data de encerramento do balanço especial.

CLAUSULA OITAVA : O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será efetuado levantamento do balanço e demonstrativo de lucros e perdas. Efetuadas as necessárias provisões, será determinado pelos sócios o destino dos resultados o que poderá ocorrer durante o exercício social seguinte. A distribuição dos resultados obedecerá a propor



cionalidade de participação de cada sócio no capital social.

**CLAUSULA NONA** : Aos casos omissos serão aplicados os dispositivos legais citados no preâmbulo deste instrumento.

Para efeitos das disposições legais vigentes declaram os sócios expressamente e sob pena de leis, que não estão incurso em crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por assim se acharem em perfeito acordo com tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se os sócios por si e por seus herdeiros, a cumprir e a defender o presente contrato social, assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e destinando uma via para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Assinam também o presente instrumentos, as seguintes testemunhas:

- **Acéδιο Marcomin Milanez**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a Serviço d'ão Almeida, nº 94 - Monte Verde, portador da Cédula de Identidade nº. 1.599.287-SSP/SC CIC. 396.047.649-34;
- **Marilene Guimarães Lacerda**, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada em Florianópolis, Estado de Santa Catarina a Rua da Içára nº. 544 - Monte Verde - portadora da Cédula de Identidade nº. 1/R. 1.763.523, CIC nº. 612.677.329-20.

Florianópolis, 01 de Novembro de 1994.

Socios:

  
VALDIR ANTONIO HAUBERT

  
CARLOS ALBERTO FURTADO

Testemunhas:

  
Acéδιο Marcomin Milanez

  
Marilene Guimarães Lacerda

Advogado:

Nome : Maria José da Silveira Pereira

OAB : 2481 - SC

\_\_\_\_\_ assinatura

NOV 28 1994

PROCESSO Nº 42.01925472

PROCURADORIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
C/PO. 200 - Centro das Cidades - Foz de Itajaí - SC  
LA - Imprensa - 88000-000 - Fone: (51) 241.449-34

SECRETARIA GERAL

Para efeitos das disposições legais vigentes, bem como para fins de execução de obrigações decorrentes de atos de natureza administrativa, o presente instrumento produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, não havendo necessidade de registro em cartório.

Por assim se entender em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, comparecem de seu livre e espontâneo arbítrio, a cumprir e a defender o presente contrato social assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para a validade de uma para as demais, as partes abaixo qualificadas, residentes e domiciliadas em Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, Brasil, inscritas em Cartório de Registro de Imóveis nº 1.399.287-88/SC, C/PO. 200, Foz de Itajaí - SC, CEP. 88000-000.

Restam também o presente instrumento, as seguintes testemunhas:

- Acélio Marcomin Milanes, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rua Rio das Antilhas nº 94 - Foz de Itajaí, portador de Cédula de Crédito Bancário nº 1.399.287-88/SC, C/PO. 200, Foz de Itajaí - SC, CEP. 88000-000.
- Marlene Guimarães Lacerda, brasileira, casada, auxiliar de escritório residente e domiciliada em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rua da Lapa nº 544 - Foz de Itajaí - portadora de Cédula de Crédito Bancário nº 1.399.287-88/SC, C/PO. 200, Foz de Itajaí - SC, CEP. 88000-000.

Florianópolis, 21 de Novembro de 1994.

Sócios:

~~VALDIR ANTONIO HAUBERT~~ ~~CARLOS ALBERTO FERREIRO~~

Testemunhas:

*Mariene*  
Marlene Guimarães Lacerda

*Acélio*  
Acélio Marcomin Milanes

Advogados:

Nome : Maria José de Oliveira Pereira

OAB : 2481 - SC

Assinatura

**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA  
CNPJ 00.530.341/0001-79  
NIRE 42206475939**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8guy-tUkgeizMwE8Ch1VQ&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08173493910-TIAGO TUON SPOSITO | 03088900882-MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO

**IDCONNECTA SOLUÇÕES EM RFID LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 45.745.922/0001-66, registrada na JUCESC sob NIRE 42207049895, com sua sede na Rua Bocaiuva, nº 2125, Sala 301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-530, representada, neste ato, por seu representante legal **TIAGO TUON SPOSITO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/12/2003, Carteira de Identidade nº 6.089.466, expedida pela SSP/SC, CPF nº 081.734.939-10, residente e domiciliado na Rua Luiz Delfino, nº 254, APT 701, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-360;

Acima qualificada, única sócia da empresa **CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, com sede de seu estabelecimento na Rua Frei Evaristo, nº 169, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-410, registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42206475939, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 00.530.341/0001-79, resolve alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

**A. DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE**

1. A sociedade altera o seu objeto social para prestação de serviços de processamento eletrônico de dados, desenvolvimento, manutenção, treinamento, implantação de projetos de sistemas de cabeamento estruturado, locação de software, consultoria, assessoria na área de tecnologia de informação e equipamentos de informática comercio por encomenda e loja virtual e-commerce de softwares, programas de computador, licenças, equipamentos e periféricos de informática, eletroeletrônicos em geral, planejamento organização e execução de serviços de inventario patrimonial, locação de mão de obra temporária, comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comercio atacadista de equipamentos de informática, outras sociedades de participação, exceto holdings.

**B. DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

1. À vista das modificações ora ajustadas, e a fim de adaptar-se à Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), a sócia resolve, ainda, consolidar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA  
CNPJ 00.530.341/0001-79  
NIRE 42206475939**

**NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO E PRAZO**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade tem a denominação social **CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, e adota como título de estabelecimento o nome **CONECTAA SISTEMAS**.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2025 Data dos Efeitos 21/08/2025

Arquivamento 20256014744 Protocolo 256014744 de 21/08/2025 NIRE 42206475939

Nome da empresa CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52279571849821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

22/08/2025



**Parágrafo único:** A sociedade tem a forma de Sociedade Empresária por quotas de responsabilidade Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social, regendo-se, supletivamente, pela Lei Federal nº 6.404/1976, e demais normas aplicadas às Sociedades Anônimas.

**CLAUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sua sede na Rua Frei Evaristo, nº 169, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-410, podendo, por deliberação dos sócios, manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- I) prestação de serviços de processamento eletrônico de dados, desenvolvimento, manutenção, treinamento, implantação de projetos de sistemas de cabeamento estruturado, locação de software, consultoria, assessoria na área de tecnologia de informação e equipamentos de informática, suporte técnico em tecnologia da informação;
- II) comércio por encomenda e loja virtual (e-commerce) de softwares, programas de computador, licenças, equipamentos e periféricos de informática, eletroeletrônicos em geral.
- III) planejamento organização e execução de serviços de inventário patrimonial e locação de mão-de-obra temporária.
- IV) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio atacadista de equipamentos de informática.
- V) outras sociedades de participação, exceto holdings.

**Parágrafo único:** A Sociedade manterá profissionais devidamente habilitados para as atividades acima.

**CLAUSULA QUARTA:** A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 1994, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### **CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social é de R\$ 7.830.430,00 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e trinta reais), dividido em 783.043 (setecentas e oitenta e três mil e quarenta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

<b>SÓCIA</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
IDCONNECTA SOLUÇÕES EM RFID LTDA	783.043	R\$ 7.830.430,00
<b>TOTAL</b>	<b>783.043</b>	<b>R\$ 7.830.430,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso de todos os sócios que representem 3/4 (três quartos) do



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2025 Data dos Efeitos 21/08/2025

Arquivamento 20256014744 Protocolo 256014744 de 21/08/2025 NIRE 42206475939

Nome da empresa CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52279571849821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/08/2025

capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições. O direito de preferência é assegurado aos sócios, também, em caso de aumento do capital social da Sociedade (emissão de novas quotas sociais, bônus de subscrição e/ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em Quotas da Sociedade), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Sociedade.

### **DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**CLAUSULA SEXTA:** A administração da Sociedade poderá ser outorgada a administrador sócio ou não sócio, nos termos do art. 1.061 do código civil, cuja nomeação será realizada no Contrato Social.

**CLAUSULA SETIMA:** Exerce a administração da Sociedade, o administrador não sócio **MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO** nacionalidade brasileira, nascido em 24/05/1962, casado em comunhão parcial de bens, advogado, CPF nº 030.889.008-62, portador da cédula de identidade RG nº 13817216, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Luiz Delfino, nº 254, APT 701, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-360, ao qual caberá, **isoladamente**, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, inclusive a realização de movimentações financeiras, sendo que os poderes ora previstos são amplos e gerias para a representação e administração da Sociedade, bem como para o uso do nome empresarial, podendo realizar todos os atos necessários à plena e perfeita administração da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador subscreve o presente Contrato Social, considerando-se investido no seu cargo para todos os efeitos de direito, em cumprimento, em especial, às normas previstas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Os administradores, nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil, declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores poderão receber uma remuneração mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos Sócios.

**Parágrafo Quarto:** Os administradores ficam impedidos de usarem o nome da Sociedade em atos contrários e divergentes dos objetos sociais, e especialmente proibidos de prestarem avais, endossos, fiança ou cauções a terceiros, assim como assumirem obrigações em nome dos Sócios ou de terceiros.

**CLAUSULA OITAVA:** A sociedade, ao exclusivo critério e por intermédio de qualquer de seus Administradores, poderá nomear procuradores, especificando todos os poderes conferidos, cujos mandatos, com exceção das procurações *ad judicium*, terão validade não superior a 01 (um) ano, observado o disposto no art. 1.018 do Código Civil.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2025 Data dos Efeitos 21/08/2025

Arquivamento 20256014744 Protocolo 256014744 de 21/08/2025 NIRE 42206475939

Nome da empresa CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52279571849821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/08/2025

## **CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS**

**CLAUSULA NONA:** Havendo interesse na cessão de quotas por qualquer sócio, a qualquer título, os demais sócios terão a preferência na aquisição em igualdade de condições, na proporção das respectivas participações societárias, das quotas oferecidas, ou do saldo remanescente do direito de preferência não exercido, observadas as seguintes condições:

- I) Deverão os sócios serem comunicados por correspondência escrita ou por correio eletrônico, com comprovante de recebimento, do interesse da cessão das quotas, da qual deverá constar a indicação da quantidade, preço mínimo e condições de pagamento pretendidos, para que se manifestem por escrito a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II) Decorrido o prazo sem o exercício do dito direito, ou havendo sobras das quotas, estas poderão ser alienadas pelo Sócio a terceiros interessados, no mínimo pelo mesmo preço e mesmas condições oferecidas aos sócios.

**Parágrafo Primeiro:** A cessão a terceiros estranhos à Sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de 3/4 (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo o impedimento à entrada de novo sócio, como previsto no parágrafo anterior, o sócio alienante poderá pleitear o recesso societário, devendo a sua participação societária ser liquidada na forma prevista neste Contrato Social.

## **EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLAUSULA DÉCIMA:** O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

**Parágrafo Primeiro:** Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas de sua administração, nos termos previstos neste Contrato Social.

**Parágrafo Segundo:** Por acordo entre os sócios, e sempre respeitando a legislação do imposto de renda, poderão ser distribuídos resultados em períodos inferiores ao exercício social. Poderão, inclusive, serem levantados balanços intermediários e os resultados distribuídos a partir destes balanços.

**Parágrafo Terceiro:** Os lucros apurados poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação de cada sócio, mediante deliberação dos sócios, dispensada a constituição de reserva legal.

**Parágrafo Quarto:** As perdas porventura certificadas serão mantidas em conta própria para serem amortizadas em exercícios futuros, suportados pelos sócios na exata proporção de suas respectivas participações no Capital Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2025 Data dos Efeitos 21/08/2025

Arquivamento 20256014744 Protocolo 256014744 de 21/08/2025 NIRE 42206475939

Nome da empresa CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52279571849821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/08/2025

## EXCLUSÃO DE SÓCIO

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Mediante voto favorável dos sócios representando mais da metade do Capital Social, em reunião especificamente convocada para se decidir sobre esse tema, e após concedido o direito de defesa com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, poderá o sócio ser excluídos da Sociedade por justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeitos desta Clausula, constitui justa causa o comportamento que seja, em conjunto ou separadamente, considerado como atentatório aos interesses da Sociedade, seja em virtude de atos de inegável gravidade e que configuram a perda da *affectio societatis*, incluindo, dentre outros, os seguintes motivos:

- a) Má gestão da Sociedade, em caráter doloso, reconhecida em reunião especialmente convocada para prestação de contas;
- b) A inobservância ao pacto do sigilo pela divulgação, em qualquer circunstância, de informações confidenciais relativas à Sociedade;
- c) Participação, direta ou indireta, no capital social de sociedades que sejam consideradas concorrentes da Sociedade, ou realização de qualquer atividade considerada de concorrência desleal;
- d) Violação dos direitos da propriedade intelectual da Sociedade; e/ou
- e) Emprego de meios ilícitos na consecução de suas atividades, que venham causar dificuldades na boa condução dos negócios por parte do Administrador da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A critério dos sócios que houverem votado a favor da exclusão do sócio, poderão, ainda, serem excluídas dos valores a serem pagos ao mesmo:

- a) As despesas assumidas pela Sociedade, que somente serão executadas em razão da exclusão do sócio, e desde que relacionadas ou decorrentes da ação ou omissão que deu causa a sua exclusão;
- b) Os valores com os quais a Sociedade terá que arcar pela rescisão dos contratos diversos dos quais a Sociedade é parte, e que impliquem o pagamento de verba ou penalidade rescisória, e que passem a ser devidas pela Sociedade em razão da exclusão do sócio;
- c) Os valores relativos a multas e/ou indenizações pagas pela Sociedade em razão da conduta do sócio excluído; e/ou
- d) Os valores que sejam devidos pelo sócio excluído à Sociedade, a qualquer título, ou aos demais sócios, na qualidade de sócio devedor.

**Parágrafo Terceiro:** A exclusão do sócio implicará a apuração e liquidação das suas quotas pelo valor de mercado, na forma definida pelo Parágrafo Quarto desta Clausula, devendo o processo de apuração e liquidação ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que restar deliberada, em reunião de sócios, a referida exclusão, também considerada data da resolução.

**Parágrafo Quarto:** Em caso da exclusão do sócio, o valor de mercado da Sociedade, para fins de apuração e liquidação, deverá corresponder a 80% (oitenta por cento) do produto do valor da LAJIDA (Lucro antes dos juros, impostos, depreciações e amortizações) relativo ao último exercício fiscal, multiplicado por 03 (três), ou 80% (oitenta por cento) do valor do patrimônio líquido indicado no último balanço social da Sociedade, o que for maior.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2025 Data dos Efeitos 21/08/2025

Arquivamento 20256014744 Protocolo 256014744 de 21/08/2025 NIRE 42206475939

Nome da empresa CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52279571849821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/08/2025

**Parágrafo Quinto:** O pagamento do valor apurado e devido ao sócio excluído será liquidado e pago, salvo ajuste entre as partes, em bens e direitos ou dinheiro, conforme disponibilidade e a critério da Sociedade. Sendo em bens e direitos, o pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da resolução, devendo ocorrer a tradição ou transferência livre de quaisquer ônus ou gravames, e em bom estado de conservação e funcionamento quando não envolver direitos, observando-se o valor de mercado. Sendo em dinheiro, o pagamento deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, preferencialmente por transferência bancária, vencendo a primeira no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados data da resolução.

**Parágrafo Sexto:** Caso a apuração das quotas indique saldo negativo, o sócio excluído ficará obrigado a efetuar o pagamento do valor integral correspondente à sua participação, exclusivamente em dinheiro, sem qualquer outra limitação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação a ser encaminhada pela Sociedade quanto a respectiva apuração de haveres.

### **DISSOLUÇÃO PARCIAL**

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** Ocorrendo a resolução da Sociedade em relação a um ou mais sócios, seja decorrente do direito de retirada ou dissidência, ou ainda em caso de falecimento, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes, sendo admitidos a viúva meeira e herdeiros na Sociedade, se for o caso. Caso a resolução ocorra por partilha decorrente de separação judicial e/ou divórcio, antecipação de legítima, alteração de regime de bens, ou ainda por expropriação decorrente de ação movida por qualquer credor, os sucessores não serão admitidos na Sociedade. Em todos os casos será apurada e liquidada a parcela das quotas do sócio retirante, separado e/ou divorciado, expropriado, ou do *de cuius*, de acordo com os seguintes termos:

- I) Serão apurados os haveres do sócio retirante, separado e/ou divorciado, expropriado, ou do *de cuius*, com base no valor do LAJIDA (Lucro antes dos juros, impostos, depreciações e amortizações) da Sociedade relativo ao último exercício fiscal, multiplicado por 03 (três), ou no valor do patrimônio líquido indicado no último balanço social da Sociedade, o que for maior. Verificado que o último balanço foi elaborado em prazo superior a 60 (sessenta) dias, será elaborado balanço especial na data da causa que motivou a resolução;
- II) O pagamento do valor apurado ao sócio retirante, separado e/ou divorciado, expropriado, ou do *de cuius*, será liquidado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da alteração contratual relativa à retirada, separação e/ou divórcio, expropriação, ou falecimento do sócio;
- III) Caso a apuração de haveres indique saldo negativo, o sócio retirante, separado e/ou divorciado, expropriado, ou o espólio do *de cuius*, ficará obrigado a efetuar o pagamento do valor correspondente à sua participação, sem qualquer outra limitação, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de recebimento da notificação a ser encaminhada pela Sociedade quanto a respectiva apuração de haveres, à exceção do espólio do *de cuius*, cuja responsabilidade estará limitada ao conjunto de bens que o integram.

**Parágrafo Primeiro:** O balanço especial de que trata esta Clausula será elaborado por profissional devidamente habilitado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2025 Data dos Efeitos 21/08/2025

Arquivamento 20256014744 Protocolo 256014744 de 21/08/2025 NIRE 42206475939

Nome da empresa CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52279571849821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/08/2025

**Parágrafo Segundo:** Qualquer sócio poderá retirar-se da Sociedade por vontade unilateral, a qualquer tempo, de forma injustificada ou por dissidência em relação à deliberação tomada nos termos deste Contrato Social.

**Parágrafo Terceiro:** O sócio que desejar retirar-se da Sociedade, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, deverá manifestar a sua intenção à Sociedade e aos demais sócios, por escrito, mediante protocolo, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma desta Clausula.

**Parágrafo Quarto:** As disposições desta Clausula não afastam nem obstam a aplicação do direito de retirada previsto no Artigo 1.077 do Código Civil.

### **REUNIÕES DOS SOCIOS E DELIBERAÇÕES**

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, nos termos deste Contrato Social, empregando subsidiariamente o previsto no art. 1.072 e seguintes do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões de sócios serão convocadas por Administrador ou por sócio ou grupo de sócios que sejam titulares de quotas que totalizem 1/3 (um terço) do capital social, mediante convocação escrita indicando a pauta, data, local, e hora da reunião, incluindo a previsão de segunda chamada, entregue no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência a todos os sócios, pelos seguintes meios:

- a) pessoalmente, mediante assinatura de recibo de entrega;
- b) por correio, por carta com aviso de recebimento; ou
- c) por mensagem eletrônica, com comprovante de entrega ou recebimento, admitindo as partes como efetivamente entregue ou recebida a referida mensagem após 05 (cinco) dias do respectivo envio, caso não tenha havido manifestação pelo destinatário, e desde que enviada ao endereço eletrônico indicado por cada sócio à Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios obrigam-se (i) a manter válidos e ativos e os endereços eletrônicos indicados à Sociedade durante todo o período de vigência do Contrato Social; e (ii) a comunicar a Sociedade em caso de alteração dos respectivos endereços eletrônicos, sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações (incluindo quaisquer notificações, intimações e citações) enviadas por esta via.

**Parágrafo Terceiro:** Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões nas quais houver o comparecimento dos sócios representantes da totalidade do Capital Social.

**Parágrafo Quarto:** A reunião de sócios instala-se em primeira chamada com presença dos titulares de quotas que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do Capital Social da Sociedade ou, em segunda chamada, a ser realizada no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data da primeira chamada, com qualquer número de sócios.

**Parágrafo Quinto:** A reunião de sócios será conduzida por um Presidente e um Secretário, que deverão ser sócios ou procuradores destes. A escolha do Presidente e do Secretário de qualquer reunião de sócios deve ser aprovada por sócios que representem a maioria do Capital Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2025 Data dos Efeitos 21/08/2025

Arquivamento 20256014744 Protocolo 256014744 de 21/08/2025 NIRE 42206475939

Nome da empresa CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52279571849821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

22/08/2025

**Parágrafo Sexto:** Os sócios poderão ser representados na reunião apenas por outro sócio, ou por advogado desde que possuam procuração que lhes outorgue poderes específicos para o exercício do direito do voto.

**Parágrafo Sétimo:** Todas as deliberações tomadas em reuniões de sócios deverão ser consignadas em atas, assinadas por todos os sócios presentes na reunião e posteriormente arquivadas na Junta Comercial, quando identificadas deliberações de relevância a terceiros. São admitidas as assinaturas por certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**Parágrafo Oitavo:** A reunião de sócios não exigirá qualquer outra formalidade ou quórum além daqueles previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Nono:** Anualmente, os Administradores, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, deverão convocar reunião de sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, mediante aprovação do relatório da administração e das demonstrações financeiras, enviados com as respectivas convocações; e
- b) deliberar sobre o destino a ser dado a eventuais lucros apurados.

**Parágrafo Décimo:** Será dispensada a realização de reunião de sócios, inclusive a prevista no parágrafo anterior, não havendo necessidade de elaboração de atas, se todos eles decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, em atenção à respectiva participação no Capital Social da Sociedade, salvo quando a lei ou este Contrato exigir quórum maior, sendo que em caso de empate prevalecerá a decisão tomada pelo maior número de sócios.

**Parágrafo Primeiro:** A deliberação dos seguintes temas dependerá dos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do Capital Social, ressalvado, quando for o caso, o disposto em acordo de quotistas:

- a) Modificação de qualquer cláusula do Contrato Social da Sociedade, observado, contudo o disposto no Parágrafo Segundo desta Clausula;
- b) Emissão, pela Sociedade, de debentures e outros valores mobiliários, conversíveis em quotas ou não;
- c) Instituição de Plano de Outorga de opção de compra de quotas voltado à atração e retenção de talentos;
- d) Contratação com partes relacionadas;
- e) Incorporação, cisão, fusão e dissolução da Sociedade, liquidação, escolha do liquidante, e/ou cessação do estado de liquidação;
- f) Transformação da Sociedade;
- g) Pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, da Sociedade; e
- i) Nomeação e destituição dos Administradores da Sociedade, e a fixação dos respectivos pró-labores.

**Parágrafo Segundo:** A deliberação dos seguintes temas somente ocorrerá por unanimidade dos sócios, representando 100% (cem por cento) do Capital Social, ressalvado, quando for o caso, o disposto em acordo de quotista:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2025 Data dos Efeitos 21/08/2025

Arquivamento 20256014744 Protocolo 256014744 de 21/08/2025 NIRE 42206475939

Nome da empresa CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52279571849821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/08/2025

- a) Alteração das cláusulas relativas à exclusão de sócio, dissolução parcial, confidencialidade, propriedade intelectual, reunião dos sócios e deliberações;
- b) Instituição de cláusulas relativas à direito e/ou obrigação de venda conjunta (*drag along* e/ou *tag along*); e
- c) Emissão de quotas outros valores mobiliários com preferências e/ou vantagens, inclusive políticas.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações tomadas em conformidade com a lei e o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Quarto:** Não poderão ser tratadas em Reunião de Sócios as matérias que não estiverem incluídas na convocação, salvo quando sua inclusão para discussão for aprovada pela unanimidade dos sócios.

### LIQUIDAÇÃO

**CLAUSULA DECIMA QUINTA:** Em caso de liquidação da Sociedade será liquidante o sócio escolhido de acordo com a deliberação estabelecida neste Contrato Social, ou ainda profissional devidamente habilitado mediante o respectivo arbitramento de seus honorários, que, conforme o caso, deverão se comprometer a concluir o processo de liquidação no prazo que lhes for fixado pelos sócios. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

### CONFIDENCIALIDADE

**CLAUSULA DECIMA SEXTA:** Os sócios obrigam-se a manter a confidencialidade das informações tidas por sigilosas e relacionadas a Sociedade, incluído o conteúdo de suas atividades cujas informações tenham ou venham ter conhecimento ou acesso em razão da relação societária ora entabulada, comprometendo-se a não utilizá-las, independentemente de qualquer condição ou circunstância, para fins diversos ou que não atendam ao objetivo social da Sociedade, e ainda a não divulgarem, revelarem, reproduzirem ou darem conhecimento a terceiros sobre tais informações confidenciais, salvo quando necessário à plena consecução das atividades para as quais foi constituída a Sociedade sob pena de exclusão por justa causa nos termos deste instrumento, responsabilizando-se o sócio faltoso pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais em caso de descumprimento da obrigação ora assumida.

**Parágrafo Primeiro:** As informações confidenciais subsistirão à retirada ou exclusão de qualquer sócio, independente de justificativa, enquanto nesta condição de sigilo forem mantidas pela Sociedade, obrigados os sócios, seus herdeiros, sucessores e representantes a qualquer título.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito do disposto nesta Clausula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo ser a confidencialidade sempre presumida pelos sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2025 Data dos Efeitos 21/08/2025

Arquivamento 20256014744 Protocolo 256014744 de 21/08/2025 NIRE 42206475939

Nome da empresa CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52279571849821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/08/2025

**Parágrafo Terceiro:** O sócio retirante ou excluído deverá destruir ou devolver, ao exclusivo critério da Sociedade, todo e qualquer material e/ou documento, seja físico ou digital, ou ainda qualquer informação referente a Sociedade, independentemente de sua natureza, formato ou suporte físico, que estiver em seu poder, e a que teve acesso ao longo da relação societária ora entabulada, comprometendo-se a manter o respectivo sigilo enquanto assim forem tratadas tais informações pela Sociedade.

## **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**CLAUSULA DECIMA SETIMA:** A autoria de obras produzidas ou inicialmente produzidas pela e para a Sociedade, sob qualquer forma e para exposição e exploração por qualquer suporte e em qualquer mídia ou veículo de comunicação, seja durante o período em que os sócios mantiverem a respectiva relação societária, ou após o seu término, nos termos da Lei Federal nº 9.610/96, ressalvados os direitos morais de autor, assim como os relativos a programa de computador desenvolvido ou elaborado, no todo ou em parte pela e para a Sociedade, nos termos da Lei Federal nº 9.609/96, e os direitos relativos à marca, patente de invenção ou modelo de utilidade, desenho industrial, ou quaisquer outros direitos da propriedade industrial, obtidos ou gerados nos termos da Lei federal nº 9.279/96 pela ou para a Sociedade, assim como aqueles direitos da propriedade intelectual não passíveis de registro, serão de titularidade exclusiva da Sociedade, sendo vedado aos sócios, salvo acordo celebrado pela unanimidade do capital social, a qualquer tempo, requererem, em nome próprio, o respectivo registro no INPI, ou o cadastramento ou arquivamento em qualquer órgão competente, ou ainda realizarem qualquer ato que repercuta sobre a propriedade intelectual a que se refere essa Cláusula, assim como sobre a titularidade dos direitos dele advindos, devendo prezar pelo sigilo sobre todas as informações a eles inerentes, nos termos deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe exclusivamente à sociedade explorar economicamente em território nacional os resultados das atividades para as quais foi constituída, sejam eles passíveis ou não de proteção pelo direito da propriedade intelectual, enquanto na condição de única detentora e legítima titular de tais direitos.

**Parágrafo Segundo:** Ao sócio retirante ou excluído é expressamente vedada a utilização, ainda que de forma indireta, seja em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer dos resultados a que se refere esta cláusula, incluindo mas não se limitando a toda e qualquer informação de caráter técnico, administrativo, financeiro e/ou comercial, tais como produtos e tecnologias desenvolvidos pela Sociedade e/ou que sejam de sua exclusiva titularidade.

## **NÃO CONCORRENCIA**

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** Salvo ajuste em contrário em instrumento autônomo, aprovado pelos sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social, os sócios comprometem-se, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de averbação de sua eventual retirada ou exclusão, independentemente dos respectivos motivos, a não desenvolverem, realizarem ou executarem, por si ou interposta pessoa, no território nacional, qualquer atividade ligada aos objetivos sociais da Sociedade, especialmente em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Sociedade e/ou ao público alvo ou clientes da Sociedade (“atividades concorrenciais”), nem participarem de outra sociedade que desenvolva atividades concorrenciais, responsabilizando-se ainda pelos danos morais, materiais e lucros cessantes porventura apurados.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2025 Data dos Efeitos 21/08/2025

Arquivamento 20256014744 Protocolo 256014744 de 21/08/2025 NIRE 42206475939

Nome da empresa CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52279571849821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/08/2025

**Parágrafo Primeiro:** A negociação conta própria ou por interposta pessoa, ainda que eventual, sem a permissão da sociedade, quando caracterizada como ato de concorrência ou for prejudicial às atividades por esta desenvolvidas, constituirá justa causa para efeito do disposto no presente instrumento, sujeitando o sócio infrator ao pagamento de multa não compensatória no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizado com base na variação positiva do INPC/IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, sem o prejuízo de outras penalidades ou sanções previstas na lei ou neste instrumento, assim como de eventuais indenizações por danos morais, materiais e lucros cessantes porventura apurados.

**Parágrafo Segundo:** Salvo ajuste em contrário em instrumento autônomo, nenhuma remuneração será devida ao sócio retirante ou excluído pela exploração, pela sociedade, das atividades acima relacionadas, nada havendo a reclamar da sociedade ou dos sócios remanescentes, quando de sua retirada ou exclusão da sociedade, em relação à abstenção da prática das atividades concorrenciais ora relacionadas, devendo outorgar ampla, geral e irrevogável quitação nesse sentido.

### **NÃO ALICIAMENTO**

**CLÁUSULA DECIMA NONA:** Salvo ajuste em contrário em instrumento autônomo, aprovado pelos sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social, e os sócios comprometem-se, direta ou indiretamente, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da data de averbação de sua eventual retirada ou exclusão, a (i) não persuadir ou tentar persuadir qualquer cliente da sociedade a interromper negócios ou operações, ou a reduzir o volume de negócios com esta realizados, assim como (ii) persuadir ou tentar persuadir, solicitar, aliciar, contratar ou oferecer emprego ou proposta de prestação de serviço para qualquer indivíduo que seja sócio, empregado, ou executivo da sociedade, sob pena de pagamento de multa não compensatória, em ambos os casos, em favor da sociedade, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato ou proposta comercial, no primeiro caso, e 6 (seis) vezes a remuneração anual (incluindo eventuais bônus e remuneração variável, se houver) do respectivo indivíduo, no segundo caso, sem prejuízo, em ambas as situações, de eventuais perdas e danos, e demais cominações contratuais pelo descumprimento da obrigação ora assumida.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGESIMA:** Em conformidade com o uso supletivo deste contrato social pelas disposições da lei de sociedades anônimas, poderão os sócios dispor, em instrumento de acordo de quotistas, regras sobre a compra e venda de quotas da sociedade e a preferência para adquiri-las, o direito e/ou obrigação de venda conjunta, o exercício do direito a voto ou do poder de controle da sociedade, e outros assuntos que convencionarem.

**Parágrafo Primeiro:** O presidente da reunião de sócios ou órgão colegiado de deliberação da sociedade, se for o caso, não poderá computar os votos proferidos por sócios, ou pelos integrantes desses órgãos, que infrinjam o disposto em eventual acordo de quotistas, tampouco computar o voto de sócio que, na condição de administrador da sociedade, houver deliberado em matéria na qual se verifique eventual conflito de interesse.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2025 Data dos Efeitos 21/08/2025

Arquivamento 20256014744 Protocolo 256014744 de 21/08/2025 NIRE 42206475939

Nome da empresa CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52279571849821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/08/2025

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo ausência à reunião de sócios ou às reuniões dos órgãos da sociedade, se houverem, bem como nas abstenções de voto de qualquer parte de eventual acordo de quotistas ou de membros dos órgãos colegiados, o direito a voto poderá ser exercido por outro sócio ou por outro integrante do órgão, desde que assim previsto no referido acordo de quotistas.

### **COMPROMISSO ARBITRAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As partes estabelecem, em comum acordo, que quaisquer disputas ou controvérsias que possam surgir entre elas, derivadas da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação deste instrumento, que não puderem ser solucionados pelo mútuo entendimento, ou por simples mediação, serão resolvidas por arbitragem, de acordo com as leis federais nº 9.307/96 e 13.140/15, elegendo como competente, para estes misteres, a Arbitranet Mediação, Arbitragem e Hospedagem de Dados LTDA, por meio de seu website [www.arbitranet.com.br](http://www.arbitranet.com.br) ("Arbitranet"), que será responsável por administrar, por intermédio de sua plataforma online, quaisquer dessas demandas.

**Parágrafo Primeiro:** Os procedimentos de mediação e arbitragem a que se submeterem às partes no âmbito deste contrato, deverão ser deflagrados em atenção ao que dispuser o regulamento da Arbitranet.

**Parágrafo Segundo:** Os procedimentos de mediação e arbitragem deflagrados em decorrência deste contrato, assim como todas as informações e documentos a estes relacionados ou nestes apresentados, estarão sujeitos a confidencialidade, nos mesmos termos previstos neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado o recurso à equidade, devendo os procedimentos de mediação e/ou a arbitragem realizarem-se com base na legislação brasileira, bem como nos princípios gerais de direito, devendo serem conduzidos e processados, e os documentos em decorrência destes proferidos, em idioma vernáculo.

**Parágrafo Quarto:** A mediação deverá ser conduzida por 01 (um) mediador.

**Parágrafo Quinto:** O tribunal arbitral será composto por 1 (um) árbitro, nomeado conforme o disposto no Regulamento da Arbitranet.

**Parágrafo Sexto:** Se for o caso, e o regulamento da Arbitranet assim permitir, os processos de mediação ou arbitragem ocorrerem na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, local onde, se for o caso, a sentença arbitral também deverá ser proferida.

**Parágrafo Sétimo:** Para fins de notificação, citação ou informação a qualquer dos sócios, conforme o regulamento da Arbitranet, serão considerados os endereços eletrônicos informados por cada sócio à sociedade, inclusive os endereços eletrônicos corporativos que vierem a ser vinculados aos sócios.

**Parágrafo Oitavo:** Os sócios obrigam-se (i) a manter válidos e ativos os endereços eletrônicos indicados à sociedade durante todo o período de vigência do contrato social; e, (ii) a comunicar à sociedade em caso de alteração dos respectivos endereços



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2025 Data dos Efeitos 21/08/2025

Arquivamento 20256014744 Protocolo 256014744 de 21/08/2025 NIRE 42206475939

Nome da empresa CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52279571849821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/08/2025

eletrônicos, sob pena de considerarem-se válidas quaisquer comunicações (incluindo quaisquer notificações intimações e citações) enviadas por esta via.

**Parágrafo Nono:** Salvo o disposto em contrário no regulamento, os custos com mediação ou arbitragem que porventura se fizerem necessários serão suportados pela parte demandante, ressalvados os casos em que restar identificada a parte infratora o que vier a sucumbir, que será exclusivamente responsável pelo ônus da sucumbência, assim atendidos as custas, honorários, e demais despesas incorridas no processo pela parte adversa.

**Parágrafo Dez:** Cada sócio permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direito ou de cunho preparatório, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à mediação e à arbitragem.

**Parágrafo Onze:** Caso a Arbitranet não esteja em atividade a época da instauração de procedimento arbitral nos termos desta cláusula, e apenas nesta hipótese, os sócios elegem desde já o foro judicial da comarca da capital do Estado de Santa Catarina para dirimir toda e qualquer controvérsia advinda deste contrato social.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As partes, em comum acordo, elegem o foro central da comarca da capital do Estado de Santa Catarina como competente para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, e que não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, com renúncia expressa a todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

**Parágrafo Primeiro:** O foro indicado no *caput* desta cláusula também será competente para o processamento e execução da sentença arbitral, quando for o caso, assim como para a obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes, e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral.

**Parágrafo Segundo:** As partes, em comum acordo, indicam o foro eleito no *caput* desta cláusula como praça para fins de protesto.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Florianópolis/SC, 25 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO**  
Administrador

\_\_\_\_\_  
**IDCONNECTA SOLUÇÕES EM RFID LTDA**  
Rep. Legal - TIAGO TUON SPOSITO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2025 Data dos Efeitos 21/08/2025

Arquivamento 20256014744 Protocolo 256014744 de 21/08/2025 NIRE 42206475939

Nome da empresa CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52279571849821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/08/2025



256014744

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	256014744 - 21/08/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42206475939  
CNPJ 00.530.341/0001-79  
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2025  
SOB N: 20256014744

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20256014744

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03088900862 - MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO - Assinado em 21/08/2025 às 11:31:26

Cpf: 08173493910 - TIAGO TUON SPOSITO - Assinado em 19/08/2025 às 22:15:05



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2025 Data dos Efeitos 21/08/2025

Arquivamento 20256014744 Protocolo 256014744 de 21/08/2025 NIRE 42206475939

Nome da empresa CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 52279571849821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

22/08/2025

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
TTS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ 45.745.922/0001-66  
NIRE 42207049895**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf\*2ggE4q1waopAOMFzUw&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08173493910-TIAGO TUON SPOSITO|03088900882-MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO

**MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 24/05/1962, Carteira de Identidade nº 13817216, expedida pela SSP/SP, CPF nº 030.889.008-62, residente e domiciliado na Rua Frei Evaristo, nº 169, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-410.

Acima qualificado, único, sócio da empresa **TTS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede de seu estabelecimento na Rua Bocaiuva, nº 2125, Sala 301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-530, registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42207049895, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 45.745.922/0001-66, resolve alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

**A. DO NOME EMPRESARIAL**

1. A sociedade altera o seu nome empresarial para **IDCONNECTA SOLUÇÕES EM RFID LTDA**.

**B. DO QUADRO SOCIETÁRIO, DA VENDA E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

1. Ingressa na sociedade, neste ato, o sócio **TIAGO TUON SPOSITO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/12/2003, Carteira de Identidade nº 6.089.466, expedida pela SSP/SC, CPF nº 081.734.939-10, residente e domiciliado na Rua Luiz Delfino, nº 254, APT 701, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-360.
2. O sócio **MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO** que, neste ato, retira-se da sociedade, vende e transfere, a título oneroso, 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao sócio **TIAGO TUON SPOSITO**.
3. O sócio adquirente paga ao sócio cedente, no ato da assinatura da presente alteração, o valor total das quotas adquiridas em moeda corrente nacional, onde o sócio cedente declara-se pago e satisfeito de todos os seus haveres, nada tendo a reclamar, atual ou futuramente, da sociedade ou do sócio remanescente com relação a quaisquer bens ou direitos que, desde já, expressamente renuncia, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Com as alterações mencionadas acima a cláusula quinta passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
TIAGO TUON SPOSITO	20.000	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/02/2025 Data dos Efeitos 10/02/2025

Arquivamento 20259310859 Protocolo 259310859 de 11/02/2025 NIRE 42207049895

Nome da empresa IDCONNECTA SOLUÇÕES EM RFID LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 441497940691928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/02/2025



### **C. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

1. A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pelo sócio **TIAGO TUON SPOSITO**, a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

### **D. DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

1. À vista as modificações ora ajustadas, e a fim de adaptar-se à Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), o sócio resolve, ainda, consolidar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
IDCONNECTA SOLUÇÕES EM RFID LTDA  
CNPJ 41.402.741/0001-86  
NIRE 42206520497**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **IDCONNECTA SOLUÇÕES EM RFID LTDA**, com sede de seu estabelecimento na Rua Bocaiuva, nº 2125, Sala 301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-530.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto social desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, treinamento em informática, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio atacadista de equipamentos de informática.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A sociedade iniciou suas atividades em 22/03/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
TIAGO TUON SPOSITO	20.000	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/02/2025 Data dos Efeitos 10/02/2025

Arquivamento 20259310859 Protocolo 259310859 de 11/02/2025 NIRE 42207049895

Nome da empresa IDCONNECTA SOLUÇÕES EM RFID LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 441497940691928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/02/2025

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade é exercida, isoladamente, pelo sócio **TIAGO TUON SPOSITO**, a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÓ LABORE**

O sócio administrador poderá ter o direito a uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo Único:** O sócio poderá efetuar uma retirada dos lucros apurados em periodicidade inferior ao exercício social.

## **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial, incluindo todos os bens e direitos tangíveis e intangíveis da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

A responsabilidade técnica da sociedade fica a cargo de um profissional habilitado, contratado para este fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/02/2025 Data dos Efeitos 10/02/2025

Arquivamento 20259310859 Protocolo 259310859 de 11/02/2025 NIRE 42207049895

Nome da empresa IDCONNECTA SOLUÇÕES EM RFID LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 441497940691928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/02/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS AVAIS**

Fica permitido ao sócio prestar avais, fianças, termos de corresponsabilidade em nome da Sociedade, devendo, para tanto, prestá-los sempre em interesse aos objetivos da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Florianópolis/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Florianópolis/SC, 10 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**TIAGO TUON SPOSITO**

\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/02/2025 Data dos Efeitos 10/02/2025

Arquivamento 20259310859 Protocolo 259310859 de 11/02/2025 NIRE 42207049895

Nome da empresa IDCONNECTA SOLUÇÕES EM RFID LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 441497940691928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/02/2025



259310859

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IDCONNECTA SOLUCOES EM RFID LTDA
PROTOCOLO	259310859 - 11/02/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

### MATRIZ

NIRE 42207049895  
CNPJ 45.745.922/0001-66  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2025  
SOB N: 20259310859

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259310859

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03088900862 - MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO - Assinado em 10/02/2025 às 13:11:21

Cpf: 08173493910 - TIAGO TUON SPOSITO - Assinado em 10/02/2025 às 16:37:15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/02/2025 Data dos Efeitos 10/02/2025

Arquivamento 20259310859 Protocolo 259310859 de 11/02/2025 NIRE 42207049895

Nome da empresa IDCONNECTA SOLUÇÕES EM RFID LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 441497940691928

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/02/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

15/02/2025

**V.H. INFORMATICA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento VALDIR ANTONIO HAUBERT, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a Rua Afonso Pena, nº. 669 - Estreito, portador da cédula de identificação RG. nº. 1.575.223 - SSP/SC, inscrito no CIC/MF sob o nº 459.044.059-87, e CARLOS ALBERTO FURTADO, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a Rua Laura Caminha Meira, nº. 8 - Centro, portador da cédula de identificação RG nº. 643.166 - SSP/SC, inscrito no CIC/MF sob o nº. 488.900.819-53, resolvem, em comum acordo, constituírem uma empresa sob a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-a pelas cláusulas e condições seguintes, pela Lei 3.708/19 e, no que for aplicável, pela Lei 6.404/76.

CLAUSULA PRIMEIRA : A sociedade ora constituída girará sob a denominação social de **V.H. INFORMATICA LTDA.**, e terá sua sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, à Rua Heriberto Hulse, nº 3.173, Barreiros, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA : A sociedade tem por objetivo:

- A - Prestação de serviços de processamento eletrônico de dados;
- B - Desenvolvimento, manutenção, locação de software;
- C - Venda de sistemas;
- D - Comércio varejista de equipamentos para informática, peças e acessórios.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 3.000,00 (trez mil reais) dividido em 300 (Trezentos) quotas no valor de R\$. 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizada do neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

- VALDIR ANTONIO HAUBERT, 285 (duzentos e oitenta e cinco) quotas no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais);
- CARLOS ALBERTO FURTADO, 15 (quinze) quotas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PARAGRAFO UNICO : A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme preceitua o Artigo 2º da Lei 3.708/19.

CLAUSULA QUARTA : A duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades no dia 1º de Novembro de 1994.

CLAUSULA QUINTA : A gerência da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio VALDIR ANTONIO HAUBERT, que representará a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em juízo ou fora dele sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da sociedade para transações alheias ao objeto social especialmente no que se referir a prestação de abonos, avais, endosso e caução de qualquer espécie.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os sócios poderão nomear procuradores para repre



sentar a sociedade sempre que necessário, inclusive com cláusula "Ad judicium".

PARAGRAFO SEGUNDO : Para a prática dos seguintes atos ambos os sócios deverão assinar:

- A - Contratos em geral;
- B - Transações de compra, venda ou alienação, sob qualquer forma, de bens imóveis da sociedade.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para a prática dos seguintes atos será suficiente a assinatura do sócio gerente:

- A - Assinatura de cheques e correspondências;
- B - Endosso de cheques e duplicatas;
- C - Autenticações e negociações de duplicatas emitidas pela sociedade;

PARAGRAFO QUARTO : A remuneração dos sócios-gerentes serão deliberadas em reuniões convocadas para este fim.

CLAUSULA SEXTA : As deliberações sociais referentes a alteração do contrato social, nomeação ou destituição de gerentes, incorporação, fusão, transformação e dissolução da sociedade e remuneração de gerentes, serão tomadas em reunião dos sócios. Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

CLAUSULA SETIMA : As quotas não poderão ser transferidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro sócio, por escrito e com antecedência de noventa dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula. O sócio remanescente terá preferência para adquirir as quotas do sócio retirante.

PARAGRAFO SEGUNDO : No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data de ocorrência do falecimento. Os herdeiros do pré-morto terão o prazo de 90 (noventa) dias para manifestarem a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, assumindo os direitos e obrigações contratuais do pré-morto ou receberão todos os seus haveres apurados até a data do balanço especial, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e corrigidas monetariamente com base em índices oficiais, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após a data de encerramento do balanço especial.

CLAUSULA OITAVA : O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será efetuado levantamento do balanço e demonstrativo de lucros e perdas. Efetuadas as necessárias provisões, será determinado pelos sócios o destino dos resultados o que poderá ocorrer durante o exercício social seguinte. A distribuição dos resultados obedecerá a propor



cionalidade de participação de cada sócio no capital social.

**CLAUSULA NONA** : Aos casos omissos serão aplicados os dispositivos legais citados no preâmbulo deste instrumento.

Para efeitos das disposições legais vigentes declaram os sócios expressamente e sob pena de leis, que não estão incurso em crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por assim se acharem em perfeito acordo com tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se os sócios por si e por seus herdeiros, a cumprir e a defender o presente contrato social, assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e destinando uma via para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Assinam também o presente instrumentos, as seguintes testemunhas:

- **Acéδιο Marcomin Milanez**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a Serviço d'ão Almeida, nº 94 - Monte Verde, portador da Cédula de Identidade nº. 1.599.287-SSP/SC CIC. 396.047.649-34;
- **Marilene Guimarães Lacerda**, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada em Florianópolis, Estado de Santa Catarina a Rua da Içára nº. 544 - Monte Verde - portadora da Cédula de Identidade nº. 1/R. 1.763.523, CIC nº. 612.677.329-20.

Florianópolis, 01 de Novembro de 1994.

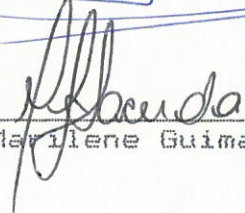
Socios:

  
VALDIR ANTONIO HAUBERT

  
CARLOS ALBERTO FURTADO

Testemunhas:

  
Acéδιο Marcomin Milanez

  
Marilene Guimarães Lacerda

Advogado:

Nome : Maria José da Silveira Pereira

OAB : 2481 - SC

\_\_\_\_\_   
assinatura

NOV 28 1994

PROCESSO Nº 42.01925472

PROCURADORIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
C/PO. 200 - Centro das Cidades - Fone: 224.1000  
LA - Imprensa - 2º andar e sala de atendimento

SECRETARIA GERAL

Para efeitos das disposições legais vigentes de direito de defesa e de recursos expressamente e sob pena de nulidade, que não serão inibidas a qualquer momento, a parte acusada deverá apresentar a defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta decisão. O presente instrumento foi lavrado em conformidade com o disposto no art. 185, inciso III, do Código de Processo Penal, e a defesa escrita deverá ser apresentada em 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação desta decisão. O presente instrumento não produz efeitos retroativos.

Acélio Marcomin Milanes, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e filho de Maria José de Oliveira Pereira e Carlos Alberto de Fátima, portador de Cédula de Identificação nº 1.399.287-88/SC, C.T. nº 1.447.447-24;  
Márcia Guimaraes Lacerda, brasileira, casada, auxiliar de escritório residente e domiciliada em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e filha de Carlos Alberto de Fátima e Maria José de Oliveira Pereira, portadora de Cédula de Identificação nº 1.181.152-823, C.T. nº 1.127.329-20.

~~CARLOS ALBERTO DE FÁTIMA~~  
~~VALDIR ANTONIO HAUBERT~~  
Márcia Guimaraes Lacerda

~~VALDIR ANTONIO HAUBERT~~  
Acélio Marcomin Milanes

Testemunhas:

Advogados:

Nome : Maria José de Oliveira Pereira  
OAB : 2481 - SC

assinatura